

Ofício G- nº 148 - PRES/CAU-RJ

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor Carlos Roberto Lopes Haude Superintendente da Área de Administração Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Edifício Ventura Oeste Av. República do Chile, 330 / 18ºandar – Centro 20031-170 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Concurso de Anteprojeto de Arquitetura do Edifício Anexo do BNDES/RJ.

Prezado Senhor,

O CAU/RJ, no cumprimento de seu papel de zelar pela fiel observância aos princípios da ética e disciplina da classe dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo, conforme disposto no § 1º do art. 24 da Lei 12.378/2010, tratou com afinco as questões técnicas relevantes abordadas no Edital de Concurso AA nº. 01/2014 promovido pelo BNDES, cujo fito consiste, em suma, na elaboração de anteprojeto de arquitetura para seu Edificio Anexo.

Diante da controvérsia estabelecida entre os fundamentos defendidos por significativa parcela da doutrina da Arquitetura e Urbanismo e as regras impostas pelo TCU e pela Lei 8.666/93 no que diz respeito ao Concurso como modalidade de licitação (regras estas respeitadas pelo BNDES), vimos expor o que segue:

Primeiramente, cumpre ressaltar, que o CAU/RJ dispendeu todos os esforços que lhe competiam na tentativa de obter os esclarecimentos necessários ao melhor ajustamento dos termos do Edital do Concurso e de aproximá-los dos fundamentos que historicamente temos defendido para os concursos públicos de arquitetura e urbanismo, de forma que o BNDES assumiu o compromisso público (e vinculante ao edital) de manutenção da concepção arquitetônica original e de contratação, por inexigibilidade de licitação, do

Rua Evaristo da Veiga, 55/21º andar Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20031-040

Telefone: (21) 2524-8004

atendimento@caurj.org.br



arquiteto e urbanista vencedor para realizar as adequações necessárias ao desenvolvimento dos demais projetos decorrentes do anteprojeto selecionado.

Por outro lado, o CAU/RJ reconhece que o BNDES, na qualidade de empresa pública federal fiscalizada pelo TCU, submete-se às regras impostas pela Corte de Contas e pela Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e, diante disso, formatou o Concurso dentro das possibilidades delimitadas pela lei e pelos órgãos de controle, e procurou, diante da incisava atuação do CAU/RJ, aproximá-lo ao máximo das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo, naquilo que não conflitasse com tais limitações.

Entretanto, compreendemos que a questão não se limita ao Concurso do BNDES, haja vista que as questões levantadas neste caso concreto decorrem da jurisprudência consolidada do TCU, e, portanto, os inúmeros editais de concursos futuros provavelmente também se adequarão às regras impostas pela Corte de Contas.

Assim sendo, no exercício da competência prevista no art. 34, XI, da Lei 12.378/2010, o CAU/RJ sugeriu ao CAU/BR que institua um grupo de trabalho com o objetivo de se adotarem medidas para a alteração da Jurisprudência do TCU e da Lei 8.666/93 naquilo que conflitam com os fundamentos da profissão da arquitetura e urbanismo no que dizem respeito à integralidade do projeto, bem como, para o desenvolvimento de uma Resolução CAU/BR que regulamente, sob o prisma da Arquitetura e Urbanismo, o Concurso de Projetos de Arquitetura no âmbito público e privado.

Lamentamos, entretanto, o comportamento de algumas poucas lideranças durante este processo, as quais não estão enfrentando a questão com responsabilidade e coerência ao ignorarem a fiscalização dos Tribunais de Contas. Esta postura em nada contribui para a busca da consolidação dos fundamentos da arquitetura, pois, sem que antes alcancemos a adequação da jurisprudência, o formato de Edital defendido irá acarretar na suspensão e anulação futura, pelos Tribunais de Contas, dos Concursos de Projeto, gerando prejuízos irreparáveis aos arquitetos e urbanistas e à sociedade, como já tem ocorrido em diversos Concursos recentemente organizados com este formato.

Por outro lado, conseguimos identificar que o apoio institucional a este Concurso possibilitou o aprofundamento do debate acerca da unidade do projeto e a forma como o Legislativo e as Cortes de Contas tem enfrentado a questão, permitindo ao CAU/RJ e

FM

Rua Evaristo da Veiga, 55/21º andar Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20031-040

Telefone: (21) 2524-8004

atendimento@caurj.org.br



às demais instituições representativas da profissão, especialmente ao CAU/BR¹, à FNA², à SARJ³, à ABEA⁴, à AsBEA/RJ⁵, à ABAP/RJ⁶ (as quais manifestaram-se oficialmente neste sentido — vide correspondências anexas), que unissem suas forças no intuito de lutar pela modificação da legislação e a jurisprudência do TCU a fim de alinhá-las aos fundamentos da integridade e da singularidade do projeto de arquitetura, bem como para que seja desenvolvida uma regulamentação dos Concursos de Projetos nos âmbitos público e privado.

Além disso, reconhecemos a importância da opção do BNDES pela modalidade Concurso, ainda que respeitadas as restrições impostas pelo TCU, em detrimento das outras modalidades licitatórias do tipo melhor preço ou técnica e preço, as quais, ressaltese, também fragmentam o projeto por imposição expressa da lei (artigo 7º da Lei 8.666/93), que o subdivide em Projeto Básico e Projeto Executivo. Além do mais, a modalidade do Concurso prestigia a excelência da concepção arquitetônica do projeto, pois as outras modalidades licitatórias fazem com que projetos de qualidade sejam preteridos por outros de característica inferior que apresentem menor preço. Além disso, a modalidade do Concurso proporciona a abertura do mercado de trabalho, trazendo oportunidades, sobretudo, aos novos profissionais, pois as demais modalidades licitatórias fazem com que somente os grandes escritórios e construtoras sejam capazes de ultrapassar a fase de qualificação econômicofinanceira, não permitindo a democratização de participação de todos os arquitetos e urbanistas no processo de seleção. E, especialmente, a modalidade do Concurso, ao prestigiar a qualidade do projeto, promove ganhos à Cidade do Rio de Janeiro e à sociedade, que passarão a usufruir - sob o prisma estético, arquitetônico e urbanístico - de um prédio com concepção projetual de excelência.

Assim sendo, o CAU/RJ entende que, concluída a fase inicial do *Concurso* que se consolida com a entrega dos anteprojetos, cumpriu com seu dever institucional de pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo, ao acompanhar de perto o procedimento, sempre defendendo os fundamentos da profissão. Não obstante, conforme é de conhecimento do BNDES, as entidades que representam os arquitetos e urbanistas não estão pacificadas com relação ao debate instaurado, assim sendo, visando à harmonia e unidade de seus jurisdicionados (necessárias, neste momento, para fortalecer a atuação da classe perante o Tribunal de Contas da União), o CAU/RJ, atendendo à solicitação das instituições acima citadas, opta por rescindir o Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes, prerrogativa prevista na Cláusula Oitava do referido Termo.

i.org.br

¹ Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

² Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas

³ Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Rio de Janeiro

⁴ Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo

⁵ Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – Regional do Rio de Janeiro

⁶ Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas – Rio de Janeiro



Frise-se que o CAU/RJ permanece, em relação a este Concurso, exercendo suas competências legais e institucionais, acompanhando o cumprimento pelo BNDES dos compromissos públicos assumidos nos esclarecimentos aos questionamentos, no sentido de conservação da concepção arquitetônica original e de contratação do arquiteto e urbanista

vencedor, mantendo-se sempre o canal de comunicação aberto entre as instituições, bem como o diálogo com a comunidade, com os arquitetos e urbanistas e com as entidades representativas da profissão.

Por derradeiro, colocamo-nos à inteira disposição para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para que o desligamento não acarrete em prejuízos para as partes, para os arquitetos e urbanistas e, principalmente, para a sociedade.

Aproveitamos para reforçar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Sydnei Dias Menezes Arquiteto e Urbanista Presidente do CAU-RJ